



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI N.º 1.075, DE 29 DE MAIO DE 2015.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 575.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), na forma abaixo especificada:

01 – Poder Executivo

01.03 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

01.03.02 – Departamento de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Agricultura

18.541.0002.2002 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.110.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

R\$ 15.000,00

01.05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

01.05.02 – Departamento de Serviços Municipais

15.452.0002.2002 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.110.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

R\$ 550.000,00

01.05.03 – Departamento de Trânsito e Sistema Viário

15.452.0002.2002 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.110.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

R\$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

R\$ 575.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

01 – Poder Executivo

01.05 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais

01.05.01 – Departamento de Obras

15.451.0002.2002- Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

01.110.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.110.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente R\$ 380.000,00

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

01.110.00 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente R\$ 50.000,00

01.05.02 – Departamento de Serviços Municipais

15.452.0002.2002 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 25.000,00

17.512.0002.2002 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

R\$ 575.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 29 de maio de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

José Antonio Missé Rosa

Secretário de Governo